



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.125.276/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PESCA ESPORTIVA LARANJEIRAS DO SUL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APELS-ASSOCIACAO DE PESCA ESPORTIVA LARANJEIRAS DO SUL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NUMERO 1560	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.301-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RCADANI@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9977-9147
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/08/2026 às 13:25:03 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
ALEX MARCELO SCHONS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
84356794 SESE PR

CPF
053.504.169-10

DATA NASCIMENTO
06/12/1985

FILIAÇÃO
JOSE INACIO SCHONS
EVONI RODRIGUES SCHONS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A2

Nº REGISTRO
03215598886

VALIDADE
12/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
04/02/2004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2347639040

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
12/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55550868513
PR921127472

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME:
HELINTON CASTRO FERREIRA

1ª HABILITAÇÃO:
18/07/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO:
04/11/1988, LARANJEIRAS DO SUL, PR

4a DATA EMISSÃO:
01/08/2022

6a VALIDADE:
01/08/2032

ACI: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF:
104850294 SLESP PR

5 Nº REGISTRO:
04144302339

8 CAT HAB:
AB

4a CPF:
066.420.929-70

NACIONALIDADE:
BRASILEIRO

FILIAÇÃO:
ELOI FERREIRA

CLEOZIR TEREZINHA CASTRO FERREIRA



1ª DATA DE VALIDADE:

2ª DATA DE VALIDADE:

9	10	11	12
A/C			
A		01/08/2032	
A1			
B		01/08/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
CE1			
DE			
DE1			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL _____

CURITIBA, PR _____

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ISSO35F0283

PR921297582

PARANÁ

2 a. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 2. Data de Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DATUM/VITAE / Fictício / Lugar de Nascimento - 3a. Data de Emissão / Issuing Date / DATUM/ISSUE / Fictício / Data de Validade / Expiration Date / DATUM/VALID / Fictício / Local - 4a. ACC - 5a. Documento Identidade / Original / Identity Document / Original / Documento / Expiration Date / DATUM/VALID / Fictício / Local - 6a. ACC - 7a. Número do Documento / Original / Identity Document / Original / Documento / Expiration Date / DATUM/VALID / Fictício / Local - 8a. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos del Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA041443023<393<<<<<<<<<
8811042M3208014BRA<<<<<<<<<6
HELINTON<<CASTRO<FERREIRA<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
PAULO ROBERTO PADILHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
71241092 SERP PR

CPF
033.329.929-96

DATA NASCIMENTO
28/07/1961

FILIAÇÃO
CONSTANTE OLINTO PADILHA
HEREALDI FAVERO PADILHA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
2D

Nº REGISTRO
00911353547

VALIDADE
17/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
03/11/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LARANJEIRAS DO SUL, PR

DATA EMISSÃO
16/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

73489912452
PR919945630

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2258691189

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA LARANJEIRAS DO SUL – PELS

CNPJ 52.125.276/0001-08

Capítulo I – Da Associação e Seus Fins

Art. 1º A Associação de Pesca Esportiva Laranjeiras do Sul/PR, denominada como PELS, fundada em 14/07/2023, e na comunidade uma sociedade civil, **sem fins lucrativos, de duração indeterminada**, com sede na Rua XV de Novembro, 1560, CEP 85301 - 050, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, reger-se a por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, sendo como área de ação a comunidade.

Art. 2º São objetos da Associação:

- I. Reunir um quadro associativo composto de pescadores amadores e adeptos a pesca esportiva com iscas artificiais;
- II. Incentivar e preservar a unidade e solidariedade entre os associados, promovendo a melhoria das condições de vida das famílias associadas;
- III. Proporcionar aos associados o aprimoramento de suas técnicas de pesca através de atividades recreativas, sociais, esportivas, culturais, artísticas, turísticas entre outras;
- IV. Promover, organizar ou coordenar competições específicas às diversas modalidades de pesca esportiva;
- V. Promover e disseminar práticas de preservação ambiental sustentável, em parceria com órgãos municipais, estaduais, federal e entidades voltadas a proteção do meio ambiente;
- VI. Fomentar o fortalecimento das relações institucionais com entidades congêneres, por meio da celebração de parcerias estratégicas e convênios formais, objetivando o pleno cumprimento das finalidades consignadas neste estatuto.
- VII. Incentivar a pesca esportiva na sociedade em geral, atuando junto com outras instituições a fim de promover a prática do esporte em conjunto com a preservação ambiental.

Parágrafo Único - É expressamente proibida, nas dependências da Associação durante a realização de assembleias ou eventos por ela promovidos, qualquer manifestação relacionada a assuntos alheios às finalidades institucionais. Da mesma forma, é absolutamente vedado o envolvimento da Associação em questões de caráter político-partidário ou religioso, independentemente de sua ordem ou natureza, salvo se aprovado em assembleia anterior.

Capítulo II – Dos Sócios e Suas Categorias

Art. 3º Os sócios são classificados como:

- I. Sócio Fundador
- II. Sócio Efetivo
- III. Sócio Provisório
- IV. Sócio Dependente

§ 1º. São sócios fundadores os que assinaram a Ata de Fundação.

§ 2º. São sócios efetivos os que participam ativamente da associação, podendo assumir atribuições de responsabilidade limitada nos quadros funcionais da PELS.

§ 3º. São sócios provisórios os convidados apresentados por um sócio em pleno gozo de seus direitos, que obtiverem a aprovação de um quinto (1/5) dos associados presentes na reunião de sua proposição para seu ingresso junto a Associação, pelo período de um ano a partir da data de sua admissão. É proibido ao sócio provisório firmar compromissos em nome da associação, podendo apenas atuar como seu representante em reuniões e eventos.

§ 4º. Aos sócios provisórios é vedado o direito de indicar novos sócios bem como de votar ou ser votado. Após um ano de ingresso, poderá ser realizada assembleia específica para avaliar sua conduta, então passados à categoria de Sócios Efetivos desde que não haja fato impeditivo. Para tal é necessário aprovação unânime dos sócios efetivos/fundadores.

§ 5º. Os sócios dependentes serão considerados os filhos menores de 18 anos e cônjuges dos sócios efetivos e fundadores.

§ 6º. Os sócios deverão apresentar para fins de cadastramento junto a associação: nome, data de nascimento, nacionalidade e naturalidade, estado civil, CPF, endereço, telefones, e-mail, profissão.

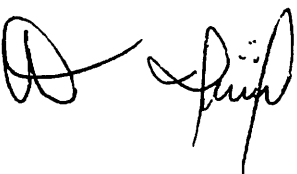
§ 7º. Para ingresso como Sócio provisório é imperativo ser maior de dezoito anos, podendo ser admitido independente de gênero, classe social ou cor de pele e participar de no mínimo 3 reuniões autorizadas pela Diretoria, como visitante para interação com os associados.

§ 8º. A associação reserva-se o direito de desligar os sócios provisórios cuja conduta não esteja alinhada ao regimento interno ou por postura inadequada, por decisão em assembleia, via votação secreta com resultado de maioria simples dos presentes.

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 4º São direitos dos sócios:

- I. Participar dos eventos promovidos por outras Associações representando a PELS, devidamente identificado em sua equipe e suas vestimentas;
- II. Participar dos eventos promovidos por terceiros com inscrição patrocinada pela associação;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Propor novos sócios;
- V. Usufruir dos bens patrimoniais e serviços da Associação;
- VI. Participar das reuniões emitindo livremente sua opinião e apresentar propostas de interesse da Associação;
- VII. Solicitar a diretoria e demais instancias informações referentes ao plano de trabalho;
- VIII. Usufruir de descontos e benefícios negociados pela Associação com terceiros;



- IX. É garantido ao associado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso, nos casos em que esteja sujeito a processo disciplinar, conforme previsto no estatuto.

§ 1º. Não é permitido o voto por procuração.

§ 2º. Aos sócios provisórios é vedado o direito de indicar novos sócios bem como de votar e ser votado.

§ 3º. Sócio que não estiver em dia com suas obrigações terá seus direitos suspensos.

§ 4º. A regulamentação do inciso II será de responsabilidade da Assembleia Geral por votação de maioria simples, que deverá estabelecer os critérios para classificação dos sócios participantes e os requisitos de autorização.

Art. 5º São deveres dos sócios:

- I. Manter conduta irrepreensível e compatível com as premissas da Associação, atentando para o cumprimento das leis vigentes;
- II. Respeitar as disposições do Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações das assembleias e reuniões e demais instancias;
- III. Ouvir e respeitar a opinião de seus pares, agir com cordialidade e educação promovendo um ambiente saudável;
- IV. Contribuir para o bom nome da Associação, emprestando-lhe sua colaboração com zelo e dedicação sempre que necessária sem distinção de serviços a serem realizados, compreendida a limitação pessoal de cada associado.
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- VI. Estar quite com a tesouraria da Associação;
- VII. Participar efetivamente das reuniões e Assembleias Geral e Ordinária;
- VIII. Ressarcir a Associação, concessionária ou prestadores de serviços por danos causados por si ou seus convidados;
- IX. Manter seu cadastro atualizado, informando por escrito qualquer alteração;

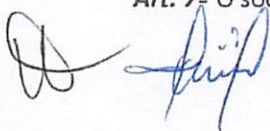
Art. 6º Os Sócios ficam sujeitos as seguintes contribuições:

- I. Taxa de manutenção;
- II. Taxa de participação em eventos promovidos pela associação;
- III. Taxa de participação em eventos promovidos por associações parceiras;

§ 1º. A falta de pagamento da taxa de manutenção por período superior a seis meses implicará no desligamento sumário do sócio no quadro social. O conselho fiscal emitirá uma carta de advertência no terceiro mês e nova carta de advertência no sexto mês, com prazo para quitação em 15 dias. A diretoria poderá analisar casos que o sócio esteja impedido de realizar tais pagamentos por motivos pessoais.

§ 2º. O direito adquirido a isenção de pagamento de taxas pelos sócios efetivos e provisórios do estatuto anterior está garantido, enquanto a obrigatoriedade se aplica aos novos sócios ingressantes conforme este estatuto.

Art. 7º O sócio que desejar se desligar da associação deverá informar por escrito à Direção.



Art. 8º O sócio que for desligado da associação, seja por livre e espontânea vontade, seja por expulsão, não tem direito de ressarcimento das taxas pagas nem participação nos bens de propriedade da associação.

Parágrafo único: ao se ingressar, o sócio declara concordar com todas as normas e regimentos da associação, os quais estarão disponíveis para consulta pelos sócios a qualquer momento mediante solicitação. A diretoria deve criar meios que possibilitem ao associado consultar estes documentos a qualquer momento.

Capítulo IV – Das Penalidades

Art. 9º Os sócios estarão sujeitos a pena de advertência escrita, suspensão e expulsão.

§ 1º. As duas primeiras serão aplicadas pela Diretoria, e a última pela Assembleia Geral, cabendo em todos os casos, recursos da decisão dentro do prazo de dez dias da data da aplicação da pena.

§ 2º. A pena de advertência escrita será aplicada aos sócios que tiverem comportamento indevido nas atividades promovidas pela Associação ou de outras em que esteja representando a Associação, ou ainda se usar indevidamente o nome da Associação;

§ 3º. A ausência do sócio em três reuniões ou assembleia consecutivas sem a devida justificativa será considerada penalidade, sendo a primeira advertência por escrito.

§ 4º. A pena de suspensão será aplicada aos que reincidirem no parágrafo 2º e 3º.

§ 5º. A pena de expulsão será aplicada nos casos de delito grave, a juízo da Assembleia Geral em votação secreta.

Art. 10º Para aplicação do artigo 9º entende-se como comportamento indevido a não atenção aos bons costumes, à legislação vigente ou atitudes em desacordo com este Estatuto ou outros Regimentos e Normas internos a Associação.

Parágrafo Único: Fica estabelecido como prazo de reincidência o período de um ano a contar da primeira advertência escrita.

Art. 11º O sócio que praticar ou estimular pesca em desacordo com a legislação vigente, inclusive das portarias de definem os períodos e locais de defeso, ou crime ambiental será sumariamente expulso da associação.

Art. 12º Todos os casos sujeitos a uma penalidade serão analisados previamente pelo Conselho de Ética e Comportamento, garantindo ao sócio o amplo direito a defesa.



Capítulo V – Da Administração

Art. 13º A Associação será administrada através dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria
- II. Conselho Fiscal
- III. Assembleia Geral.

Art. 14º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

I - ORDINÁRIA: reunir-se-á uma vez por ano sempre no primeiro trimestre para tratar e deliberar sobre assuntos de interesse dos associados, além dos constantes neste estatuto.

II. EXTRAORDINÁRIA – quando necessária, convocada pelo Presidente ou um grupo de sócios no mínimo de 20% quadro social com direito a voto, a juízo do Conselho Fiscal.

Art. 15º As Assembleias serão convocadas com apresentação da pauta para reunir-se com, no mínimo, dez dias de antecedência da data da reunião, preferencialmente por meios eletrônicos considerando o grupo de associados do aplicativo WhatsApp.

Parágrafo único: em caso de urgência, as reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente com um mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, com a devida apresentação da pauta de urgência, sendo validada desde que todos os Associados sejam informados e mais da metade possa comparecer.

Art. 16º As Assembleias funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e com qualquer número meia hora após.

Art. 17º As Assembleias Gerais cabe:

- I. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
- II. Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto na forma do Art. 39º;
- III. Discutir avaliar e votar o plano de atividade e previsão orçamentária elaborados pela Diretoria;
- IV. Discutir avaliar e votar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior;
- V. Decidir sobre a aplicação financeira de grande vulto;
- VI. Criar e extinguir departamentos;
- VII. Criar, aprovar e excluir regimento interno quando necessário.

Capítulo VI – Da Eleição

Art. 18º A Diretoria, eleita por meio de sistema democrático de votação, constitui o órgão executivo da associação, sendo responsável pela administração e gestão de suas atividades. Poderá ser auxiliada por Comissões, instituídas conforme as disposições estabelecidas no Regimento Interno.



Parágrafo Único: A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no mês de julho, com **mandato de dois anos**. A convocação será feita com antecedência mínima de 10 dias, em conformidade com a legislação vigente, utilizando o sistema de voto unitário.

Art. 19º Com o objetivo de adequar o processo eleitoral ao calendário de eventos da associação, a diretoria a ser eleita em julho de 2025 exercerá o mandato no período compreendido entre 1º de julho de 2025 e 31 de janeiro de 2028. As eleições subsequentes corresponderão a mandatos efetivos de dois anos, com posse prevista para o dia 1º de fevereiro do ano seguinte à eleição e término em 31 de janeiro, dois anos após o início do mandato.

Parágrafo Único: O período entre a eleição e a posse será realizado o processo de transição das diretorias, sendo definida a melhor forma pela diretoria vigente no período.

Art. 20º A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Tesoureiro
- IV. Secretário
- V. Diretor Social
- VI. Conselho de Ética e Comportamento

Art. 21º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo Único: A data da reunião mensal será realizada na terça-feira da segunda semana de cada mês, em primeira chamada as 19:00 horas, em segunda chamada às 19:30 horas, com os presentes.

Art. 22º Nenhuma das funções exercidas dá direito à remuneração. A associação não remunera nenhum de seus sócios.

Art. 23º Compete a Diretoria:

- I. Elaborar o Regimento Interno;
- II. Encaminhar para aprovação em Assembleia Geral o Regimento Interno;
- III. Administrar técnica e socialmente a Associação;
- IV. Elaborar e apresentar o Orçamento da Associação;
- V. Apreciar as propostas de mudança no orçamento apresentadas pelos Associados;
- VI. Cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Destituir parcial ou totalmente os diversos cargos e departamentos e eleger seus substitutos;
- VIII. Julgar recursos de Associados em pendências quaisquer com a associação;
- IX. Decidir sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação por Associado ou Departamento;
- X. Deliberar sobre despesas extraordinárias;
- XI. Julgar os casos omissos.



Parágrafo Único: A Diretoria poderá utilizar meios eletrônicos (e-mail, teleconferência, grupos de aplicativos como o WhatsApp e outras tecnologias disponíveis) para discutir propostas e realizar deliberações, devendo lavrar a ata em reunião presencial.

Art. 24º Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros;
- II. Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Assinar juntamente com o Tesoureiro documentos relativos a transações bancárias, relatórios, balancetes e balanço geral, o expediente externo, a correspondência e os atos administrativos internos;
- IV. Declarar a vacância de cargos da Diretoria, na forma do Estatuto;
- V. Exercer o voto de desempate nas decisões da Diretoria;
- VI. Presidir a Diretoria e a instalação da Assembleia Geral;
- VII. Resolver os casos de urgência que ocorrerem, dando ciência a Diretoria na próxima reunião;
- VIII. Preparar a proposta de pauta para cada reunião da Diretoria;

Art. 25º Compete ao Vice Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;
- II. Substituir temporariamente o Presidente nos seus impedimentos de curto prazo;
- III. Assumir definitivamente a Presidência da Associação no caso de vacância do cargo;

Art. 26º Ao Tesoureiro compete:

- I. Receber as rendas da Associação e tê-las sob sua guarda e responsabilidade;
- II. Manter a ordem nos livros da Tesouraria, apresentando balancetes semestrais e o balanço geral anual e o relatório de prestação de contas da Diretoria;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente os documentos bancários;
- V. Atender prontamente o Conselho Fiscal em todas as suas solicitações;

Art. 27º Ao Secretário compete:

- I. Coordenar os trabalhos da Secretaria;
- II. Redigir correspondência e assiná-la juntamente com o Presidente;
- III. Lavrar as Atas das reuniões de Diretoria;
- IV. Organizar o Arquivo Social;
- V. Fiscalizar todos os serviços internos a cargo da administração;

Art. 28º Ao Diretor Social compete:

- I. Administrar a sede social, ou sua substituta, possibilitando sua organização para realização das reuniões;
- II. Elaborar o programa de eventos da Associação;
- III. Planejar, organizar, dirigir e controlar as ações das comissões temporárias de eventos;

Art. 29º O Conselho Fiscal compõe-se de nove membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Comparecer às Assembleias da associação sempre que se fizer necessário para qualquer esclarecimento sobre o assunto da sua alçada;
- II. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira administrativa do Presidente da Associação e dos órgãos auxiliares, sugerindo medidas acauteladoras contra omissões, violações e na defesa do patrimônio, haveres e renda da Associação;
- III. Dar parecer sobre assunto submetido ao seu estudo por qualquer poder da Associação;
- IV. Pronunciar-se sobre a abertura de crédito orçamentário e obrigações monetárias quando solicitado;
- V. Enviar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades;

Art. 31º As decisões do Conselho Fiscal são adotadas pela maioria de seus membros e tomadas de acordo com o parecer do Relator ou apoiadas no voto vencedor que neste caso, será transformado parecer e serão comunicados ao Presidente da Associação, dentro de 24 horas.

Art. 32º Ao conselho Fiscal, cabe requerer ao Presidente da Associação a convocação de Assembleia Geral declarando por escrito a razão dessa solicitação e caso não seja atendido, convocará o próprio conselho essa Assembleia.

Art. 33º A destituição de membros da Diretoria somente ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 34º O Conselho de Ética e Comportamento será composta por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Art. 35º Compete ao Conselho de Ética e Comportamento:

- I. Zelar pela manutenção das normas do estatuto em relação aos associados;
- II. Orientar os associados a respeito da moral e conduta admitida pela associação;
- III. Analisar os fatos a luz do estatuto, regulamentos internos e legislação vigente, opinando a diretoria qual penalidade se faz necessária;

Parágrafo Único: O Conselho de Ética e Comportamento analisará os fatos no prazo de 30 dias, decidindo oferecer ou não denúncia formal contra o associado.

Capítulo VI – Das Receitas

Art. 36º Constitui a receita da Associação:

- I. Taxa de Manutenção mensal com valor fixado no Regimento Interno.
- II. Contribuição de ingresso com valor estipulado pelo Regimento Interno, com pagamento único atribuída ao sócio provisório;
- III. Doações não governamentais;
- IV. Contribuições de terceiros para o custeio das atividades ou promoção de eventos;
- V. Subvenções Governamentais;
- VI. Doações Governamentais;
- VII. Contribuições Governamentais;



VIII. Receitas para Financiamento de Projetos Específicos;

Parágrafo Único. Qualquer receita captada por meio de convênios, contratos e termos de parcerias deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal e transmitida em assembleia aos associados.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

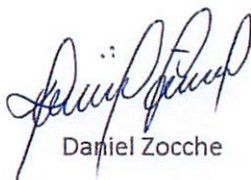
Art. 37º Associação de Pesca Esportiva Laranjeiras do Sul somente poderá ser extinta em assembleia geral com a participação mínima de dois terços dos associados mediante aprovação por maioria absoluta (50% mais um) dos presentes. **Em caso de extinção o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, legalmente estabelecida, do município de Laranjeiras do Sul - PR, a qual deverá ser escolhida na assembleia que aprovar pela extinção desta.**

Parágrafo Único: A dissolução da Associação ocorrerá por falta de recursos financeiros, inviabilidade operacional ou decisão coletiva dos associados, devendo liquidar anteriormente todas suas obrigações.

Art. 38º O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou alterado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qualquer tempo, se aprovado pelo voto da maioria absoluta, ou seja, 50% mais 1 dos associados efetivos.

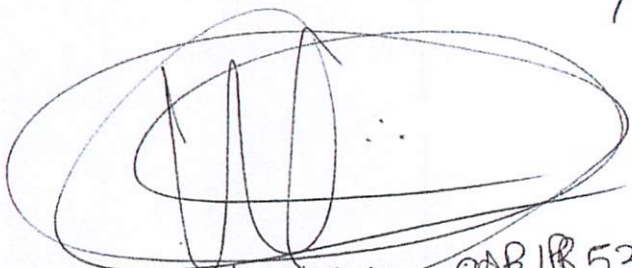
Art. 39º Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições anteriores que forem incompatíveis com seus termos.

Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como a deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu Vagner Dudek, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por toda a diretoria abaixo relacionada.



Daniel Zocche

Presidente da PELS



Advogado Assistente

0AB 1R 53.824

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PESCA
ESPORTIVA LARANJEIRAS DO SUL – PELS
CNPJ 52.125.276/0001-08**

ATA 05/2026

Aos 07 de Janeiro de 2026, com primeira convocação às 19h00 e segunda convocação às 19h30, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 182, Bairro Getúlio Vargas, CEP 85.304-670, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, reuniram-se os associados da Associação de Pesca Esportiva Laranjeiras do Sul – PELS, para realização de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social.

1. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM: A Assembleia foi convocada pelo Conselho Fiscal e por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante Edital publicado com 10 (dez) dias de antecedência via aplicativo WhatsApp, conforme rito estabelecido nos arts. 14, II, e 15 do Estatuto Social. Verificou-se, em segunda convocação, a presença de número legal de associados aptos a votar, conforme lista de presença ao final, ficando instalada a Assembleia para deliberar sobre a ordem do dia.

2. MESA DIRETORA: Os presentes aclamaram o Sr. Paulo Roberto Padilha como Presidente da Mesa e o Sr. Fernando Lopes Ribeiro como Secretário da Assembleia, para conduzirem os trabalhos e lavrarem a presente ata.

3. FORMALIZAÇÃO DA RENÚNCIA DA DIRETORIA ANTERIOR: Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa informou a vacância dos cargos da administração em virtude da renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva anteriormente eleitos. Foram apresentadas e lidas as cartas de renúncia formalizadas por escrito, as quais foram aceitas pela Assembleia para os fins de direito, liberando os antigos ocupantes de suas funções administrativas a partir desta data, sem prejuízo de eventual prestação de contas e entrega de documentos, bens e informações pertinentes à Associação, se necessário.

4. ATUALIZAÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS APTOS À VOTAÇÃO: Antecedendo o processo eleitoral, o Secretário informou o desligamento de associados, apresentando e lendo os pedidos de desligamento formalizados por escrito, os quais foram aceitos pela Assembleia para os fins de direito. Após as atualizações, restou apresentada a nova composição de associados efetivos aptos à votação, sendo: Helinton Castro Ferreira, Lucas Brondani, Paulo Roberto Padilha, Marcelo Teixeira Reynaud, Pablo Vicente Orlandi, Alex Marcelo Schons, Eloi Ferreira, Fernando Lopes Ribeiro, Jhonatan Rochi e Felipe Pellizzari Lopes, Vagner Dudek, totalizando 11 (Onze) associados efetivos.

5. PROCESSO ELEITORAL: Seguindo a ordem do dia e o art. 18 do Estatuto Social, procedeu-se à eleição para o preenchimento dos cargos vagos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Foi apresentada chapa única, cujos membros declararam preencher os requisitos estatutários. Ressaltou-se a vedação estatutária ao voto por procuração e ao voto de sócios provisórios e dependentes. Após votação democrática e unitária, a chapa foi eleita por unanimidade dos associados efetivos presentes e aptos a votar.

(Assinaturas manuscritas em azul)
Vagner Dudek, Alex Marcelo Schons, Helinton, Paulo Roberto Padilha, Fernando Lopes Ribeiro, Jhonatan Rochi, Felipe Pellizzari Lopes, Lucas Brondani, Marcelo Teixeira Reynaud, Pablo Vicente Orlandi.

6. COMPOSIÇÃO DOS ELEITOS E POSSE: Os eleitos foram declarados empossados imediatamente para o mandato que se estenderá até 31 de janeiro de 2028, conforme regra de transição do art. 19 do Estatuto Social, com a seguinte composição:

7. PERÍODO DE MANDATO: Fica estabelecido o período de mandato da atual diretoria eleita, para o período de 02 (dois anos) a contar a partir da data de posse dos mesmos.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Paulo Roberto Padilha, autônomo, divorciado, brasileiro, portador do RG nº 7.124.109-2, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 033.329.929-96, residente na Rua XV de Novembro, nº 1631, Centro, CEP 85301-050, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Vice-Presidente: Helinton Castro Ferreira, gerente de vendas, casado, brasileiro, portador do RG nº 10.485.029-4, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 066.420.929-70, residente na Rua Sete de Setembro, nº 2211, apto. 201, Centro, CEP 85301-070, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Tesoureiro: Alex Marcelo Schons, comerciante, casado, brasileiro, portador do RG nº 8.435.679-4, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.504.169-10, residente no Condomínio Recanto dos Sabiás, Linha Fontanela, CEP 85.319-899, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Secretário: Fernando Lopes Ribeiro, administrador, casado, brasileiro, portador do RG nº 7.713.143-4, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.352.319-60, residente na Rua Manoel Ribas, nº 2099, apto. 301, Centro, CEP 85301-020, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Diretor Social: Marcelo Teixeira Reynaud, vendedor, casado, brasileiro, portador do RG nº 4.294.870-5, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 913.953.999-72, residente na Rua XV de Novembro, nº 1343, Centro, CEP 85301-050, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

CONSELHO FISCAL:

Titulares:

1º Conselheiro Fiscal Titular: Lucas Brondani, bancário, casado, brasileiro, portador do RG nº 12.938.726-2, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 086.857.339-60, residente na Comunidade de Rio Leão, Zona Rural, CEP 85319-899, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

2º Conselheiro Fiscal Titular: Pablo Vicente Orlandi, fisioterapeuta, casado, brasileiro, portador do RG nº 7.573.863-3, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 047.215.989-55, residente na Rua Inglaterra, nº 19, Centro, CEP 85304-708, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Vagner Duda, Alex Schons, Helinton, and others.)

3º Conselheiro Fiscal Titular: Jhonatan Rochi, autônomo, casado, brasileiro, portador do RG nº 10.828.554-0, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 098.294.349-07, residente na Travessa Xavantes, nº 37D, Bairro São Francisco, CEP 85.303-215, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Suplentes:

1º Conselheiro Fiscal Suplente: Lucas Brondani, bancário, casado, brasileiro, portador do RG nº 12.938.726-2, órgão emissor SSP/PR, inscrito CPF sob nº 086.857.339-60, residente e domiciliado na Zona rural, rio do leão, Laranjeira do Sul, Paraná

2º Conselheiro Fiscal Suplente: Eloi Ferreira, técnico hidráulico, casado, brasileiro, portador do RG nº 4.179.535-2, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 620.361.739-34, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 182, Bairro Getúlio Vargas, CEP 85.304-670, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

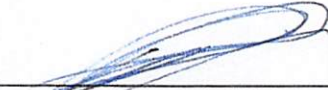
ATO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA:

A diretoria que assume, apresentou as seguintes propostas:

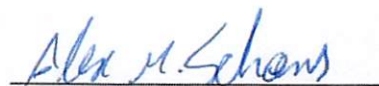
1. Paralisar a cobrança da taxa de manutenção prevista no Art. 36 - I, até sua regulamentação definitiva;
 2. Suspender a entrada de novos sócios provisórios até ocorrer aprovação do Regimento Interno;
- Ambas as propostas foram bem recebidas pela Assembleia tendo aprovação unanime dos membros.

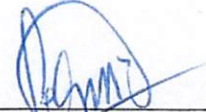
8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Assembleia, pelos membros eleitos da Diretoria Executiva e pelos associados presentes, conforme lista de presença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente para fins de registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Laranjeiras do Sul/PR, 07 de Janeiro de 2026.


Paulo Roberto Padilha
Presidente

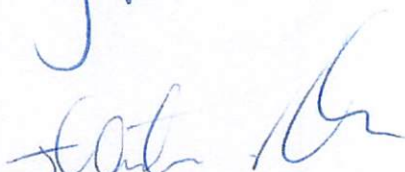

Helinton Castro Ferreira
Vice-Presidente


Alex Marcelo Schons
Tesoureiro


Fernando Lopes Ribeiro
Secretário


Marcelo Teixeira Reynaud
Diretor Social



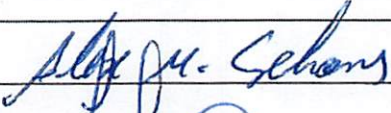
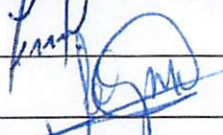
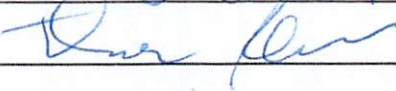
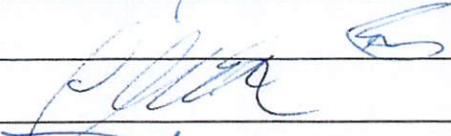
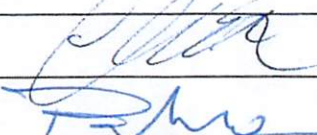


Vagner Duda







LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS EFETIVOS APTOS A VOTAR

Alex Marcelo Schons	
Eloi Ferreira	
Fernando Lopes Ribeiro	
Helinton Castro Ferreira	Helinton CASTRO FERREIRA
Jhonatan Rochi	
Lucas Brondani	
Marcelo Teixeira Reynaud	
Pablo Vicente Orlandi	
Paulo Roberto Padilha	
Felipe Pellizzari Lopes	Felipe Pellizzari Lopes
Vagner Dudek	Vagner Dudek

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA LARANJEIRAS DO SUL – APELS, CNPJ 52.125.276/0001-08, PARA APROVAR A 1ª ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA COM ESTATUTO CONSOLIDADO.

ATA 03/2025

Aos três dias do mês de junho do ano de 2025, às dezenove horas em primeira chamada e dezenove horas e trinta minutos em segunda chamada, obedecendo a convocação prévia, o quórum e demais disposições exigidas pelo estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral os associados da Associação de Pesca Esportiva Laranjeiras do Sul, CNPJ 52.125.276/0001-08 com o intuito efetuar uma reforma geral no Estatuto Social, aprovando a 1ª Alteração Estatutária Consolidada. Começou-se a reunião da pauta "1" onde foram distribuídas cópias da 1ª Alteração a todos os presentes da Assembleia que após de ser apresentada e discutida artigo por artigo, foi realizada a votação da mudança com os presentes, ficando aprovada por unanimidade a consolidação do Estatuto com a alteração dos seus artigos:

Art. 1º. - *A Associação de Pesca Esportiva Laranjeiras do Sul/PR, fundada em 14/07/2023, e na comunidade uma sociedade civil, sem fins lucrativos, e duração indeterminada, com sede na Rua XV de Novembro, 1560, CEP 85301 - 050, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, reger-se a por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, sendo como área de ação a comunidade.*

Art. 2º. - *São objetos da Associação:*

- a) *Incentivar e preservar a unidade e solidariedade entre os associados;*
- b) *Lutar pela melhoria das condições de vida das famílias associadas;*
- c) *Desenvolver formas particulares e comunitárias para construção e aquisição de toda infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos associados;*
- d) *Cooperar e associar-se a outras entidades representativas do meio, visando efetivar os objetivos e princípios da Associação;*
- e) *Buscar o crescimento a organização associativa através da troca de experiências com outras organizações similares no município, região, estado ou mesmo fora dele;*
- f) *A associação poderá prestar-se das mais diversas formas de apoio e serviços que beneficiem a comunidade em geral;*
- g) *Criar formas de obtenção de recursos e buscar as fontes já existentes através de propostas tecnicamente viáveis e projetos conjuntamente elaborados;*

h) Apoiar as diversas formas de organização das mulheres e jovens, através de suas iniciativas, para a superação de todas as formas de discriminação e valorização do seu trabalho na comunidade, na produção, na sociedade, nos esportes e no lazer.

Art. 3º. - *O patrimônio da associação será constituído de*

- a) Doações, legados e subvenções;*
- b) Bens que venham a adquirir ou incorporar;*
- c) Saldo das vendas de seu Patrimônio;*
- d) Das sobras de receitas em relação à despesas que, pôr ventura, venham a ocorrer;*
- e) Receitas oriundas da prestação de serviços a seus associados ou a terceiros;*
- f) Mensalidades e taxas, entre outros.*

Art. 4º. - *Do patrimônio social, apenas serão passíveis de reembolso, nos casos especificados neste estatuto, os recursos oriundos de contribuição própria, ou seja, desembolsados pelo associado, denominado de investimento individual, considerando a sua capitalização e ou depreciação.*

Parágrafo único: *Os valores dos investimentos individuais serão transformados em moeda - produto tido como base de doações.*

Art. 5º. - *As doações serão arrecadadas pelos membros da associação.*

Art. 6º. - *Os saldos aprovados, sempre na assembleia Geral no final de cada exercício, poderão ser aplicados na formação patrimonial, através de bens móveis e imóveis, títulos bem como na formação social, política e técnica de seus associados.*

Art. 7º. - *Da admissão ou entrada:*

- a) Para efeito do quadro social considera-se sócia a família;*
- b) Para a admissão de qualquer membro deverá se observar os seguintes critérios:*
- c) Tenha mais de 18 anos de idade, independente do estado civil;*
- d) Tenha comprovada participação e colaboração na vida comunitária,*
- e) Mantenha bom relacionamento com os seus vizinhos e demais membros da associação;*
- f) O número de votos deverá ser IMPAR, para se ter poder de votação sempre que necessário. Em caso de votações pares, o presidente tem o voto de desempate.*
- g) Somente os sócios fundadores terão poder a voto, os que vieram a entrar na Associação NÃO terão direito a voto, somente se entrarem na diretoria da Associação.*



Parágrafo único: A filiação deverá ser familiar podendo ser individual quando, marido, mulher e, ou filhos não quiserem se associar.

Art. 8º. - Todo o filho de associado é sócio automático até os 18 anos, ou enquanto morar com seus pais e responsáveis.

Art. 9º. - Em caso de morte do Associado, os familiares que residirem na propriedade terão direito da parte o Patrimônio divisível do mesmo.

Art. 10º. - A admissão de qualquer sócio só poderá ocorrer em Assembleia Geral com a presença do número legal dos sócios, em votação secreta com aprovação de 80% dos presentes. Caso alguém não tenha aprovação total a diretoria irá entrar em contato com o/os membro/s para entender o porquê de seu voto negativo, e assim entrar em um consenso.

Art. 11º. - A demissão voluntária de um sócio será solicitada e homologada em assembleia geral. E no caso de saída de algum membro dos Fundadores, o primeiro a entrar na associação será convidado a participar da comissão.

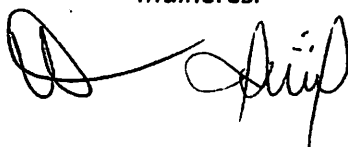
Art. 12º. - Toda expulsão ou exclusão só poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim com de 50% mais 1 dos sócios e a aprovação de 80% dos presentes em votação secreta, cabendo a Diretoria a execução da decisão.

Parágrafo único: Será garantido amplo direito de defesa ao envolvido.

Art. 13º. - A Diretoria tem prazo de 10 dias para comunicar e aplicar as penalidades definidas como também fazer a exposição dos motivos.

Art. 14º. - São direitos dos associados:

- a) Participar das reuniões e Assembleias Gerais com direito a voz e voto quando representante;
- b) Convocar Assembleias e reuniões de acordo com o disposto neste Estatuto;
- c) Usufruir dos bens patrimoniais e serviços da Associação;
- d) Votar e ser votado, para cargo de Direção e outros que possam ser criados;
- e) Desligar-se voluntariamente da Associação;
- f) Participar das reuniões emitindo livremente sua opinião e apresentar propostas de interesse da Associação;
- g) Solicitar a Diretoria e demais instancias informações referentes ao plano de trabalho;
- h) **Parágrafo primeiro:** O associado só terá direito a voto após completar 18 anos.
- i) **Parágrafo segundo:** Os cargos da Diretoria deverão ser preenchidos por homens e mulheres.



j) **Art. 15º.** - São deveres dos associados

- a) Respeitar as disposições do Estatuto, do Regimento Interno, as deliberações das reuniões e demais instancias;
- b) Participar das Assembleias Gerais, reuniões e demais atividades da Associação;
- c) Contribuir para a realização dos objetivos;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- e) Assumir com dedicação e zelo os cargos que lhe forem confiados;
- f) Estar quites com a tesouraria da Associação.

Art. 16º. - São órgãos deliberativos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 17º. - As Assembleias Gerais cabe:

- a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
- b) Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto, na forma do art. 39º;
- c) Discutir avaliar e votar o plano de atividade e previsão orçamentária elaborados pela Diretoria;
- d) Discutir avaliar e votar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior;
- e) Decidir sobre a aplicação financeira de grande vulto;
- f) Criar e extinguir departamentos;
- g) Criar, aprovar e excluir regimento interno quando necessário.

Art. 18º. - A Assembleia Geral é o órgão e de deliberação máxima que vincula todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19º. - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á uma vez por ano sempre no primeiro trimestre, para tratar e deliberar sobre assuntos de interesse dos associados, além dos constantes deste Estatuto.

Art. 20º. - A Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária será convocada pela diretoria, conselho fiscal ou 20% dos sócios.

Art. 21°. - A convocação das assembleias gerais deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias, através de comunicados aos associados, por carta ou editais, ou ainda outra forma adotada pela Associação, desde que garanta a comunicação dos sócios.

Art. 22°. - Em caso de não se atingir o quórum, a Assembleia Geral será suspensa e marcada com prazo mínimo de 10 dias e máximo de 20 dias de antecedência, com a presença de 2/3 dos associados na 1ª convocação, 50% na 2ª convocação e no mínimo de 10 sócios na 3ª convocação, com intervalo de meia hora entre uma e outra convocação.

Art. 23°. - As deliberações das Assembleias gerais serão tomadas preferencialmente por votação aberta, ficando a critério do plenário optar por votação secreta, exceto os casos já previstos nesse estatuto.

Art. 24°. - Todas as deliberações tomadas em Assembleia geral deverão ser transcritas em livro ata e assinadas pelos associados presentes.

Art. 25°. - A diretoria da Associação será composta pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 26°. - A diretoria reunir-se-á toda segunda Terça-Feira do mês, por convocação do presidente ou de algum associado.

a) **Art. 27°.** - Compete ao Presidente;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimes internos, as deliberações das assembleias gerais e reuniões da diretoria;

c) Delegar poderes;

d) Representar Oficial e Judicialmente a Associação;

e) Convocar e presidir as assembleias gerais e reuniões da diretoria: Assinar junto com o secretário as atas, relatórios, correspondências e demais documentos correlatos;

f) Autorizar despesas, conforme determinação da assembleia geral ou da diretoria;

g) Assinar juntamente com o tesoureiro cheques, ordens de pagamentos e outros documentos;

h) Preparar proposta de pauta para cada reunião da diretoria.

Art. 28°. - Compete ao Vice-presidente;

a) Substituir o presidente em seus impedimentos;

b) Desempenhar, com o máximo de esforço, todas as tarefas a que for designado.

Art. 29°. - Compete aos Secretários;

a) Fiscalizar todos os serviços internos a cargo da administração;

b) Orientar os serviços de secretaria e assinar o expediente e a correspondência relativa à associação desde que devidamente autorizado;

c) Fazer atas de reuniões da Diretoria e secretariar as assembleias Geral.

Art. 30º. - Compete aos Tesoureiros;

a) Ter sob sua guarda os valores da entidade;

b) Apresentar semestralmente o balancete de despesa e receita para exame do Conselho Fiscal, os débitos e os créditos da Associação por ventura existente, para providências da Presidência e conhecimento do Conselho Fiscal e, praticar juntamente com o Presidente, os atos previstos neste estatuto.

DA ELEIÇÃO

Art. 31º. - A eleição do Presidente e do Vice-presidente e do Conselho Fiscal será em Assembleia Geral Ordinária, no mês de julho, e terá a duração de 2 (dois) anos, previamente convocada em conformidade com a Lei, com 10 dias de antecedência, pelo sistema de voto unitário.

CONSELHO FISCAL:

Art. 32º. - O Conselho Fiscal é constituído de 9 (nove) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral

Art. 33º. - Compete ao Conselho Fiscal;

a) Comparecer às Assembleias do clube sempre que se fizer necessário para qualquer esclarecimento sobre o assunto da sua alçada;

b) Acompanhar a gestão financeira administrativa do Presidente da Associação e dos órgãos auxiliares, sugerindo medidas acauteladoras contra omissões, violações e na defesa do patrimônio, haveres e renda da Associação;

c) Dar parecer sobre assunto submetido ao seu estudo por qualquer poder da Associação;

d) Pronunciar-se sobre a abertura de crédito orçamentário e obrigações monetárias quando solicitado;

d) Enviar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades.

Art. 34º. - As decisões do Conselho Fiscal são adotadas pela maioria de seus membros e tomadas de acordo com o parecer do Relator ou apoiadas no voto vencedor que neste caso,



será transformado parecer e serão comunicados ao Presidente da Associação, dentro de 24 horas.

Art. 35°. - *Ao conselho Fiscal, cabe requerer ao Presidente da Associação a convocação de Assembleia Geral declarando por escrito a razão dessa solicitação e caso não seja atendido, convocará o próprio conselho essa Assembleia.*

DA RECEITA E DESPESA:

Art. 36°. - *Constitui a receita da Associação:*

a) *O valor definido para MENSALIDADE ficou em R\$50,00 (cinquenta reais); Obs. A primeira mensalidade ficou definida que não será para a associação, e sim será utilizada para a compra da camiseta do grupo. No mês seguinte, será cobrada conforme combinado.*

b) *O valor definido para a JOIA para a ingressão a associação ficou em R\$100,00 (cem reais).*

c) *A data de pagamento da mensalidade ficou definida para cada dia 15 a 20 de cada mês.*

Das Disposições Gerais

Art. 37°. - *Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.*

Art. 38°. - *Em caso da dissolução da Associação, após avaliação e aprovação de pelo menos 2/3 dos filiados com direito a voto, os bens móveis e imóveis serão revertidos, conforme prevê o Art. 61 do Código Civil, para outra instituição que tenha fins idênticos ou semelhantes, caso contrário o patrimônio líquido da associação dissolvida reverterá para o Município, a Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.*

Artigo 39°. - *O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou alterado em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qualquer tempo, se aprovado pelo voto da maioria absoluta 50% mais 1 dos Associados efetivos.*

Art. 40°. - *Este estatuto entra em vigor após a sua averbação no Cartório de Registro Público.*

Os quais passarão a conter o seguinte teor:

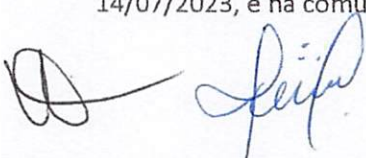
ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA LARANJEIRAS DO SUL – PELS

CNPJ 52.125.276/0001-08

Capítulo I – Da Associação e Seus Fins

Art. 1° A Associação de Pesca Esportiva Laranjeiras do Sul/PR, denominada como PELS, fundada em 14/07/2023, e na comunidade uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede



na Rua XV de Novembro, 1560, CEP 85301 - 050, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, reger-se a por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, sendo como área de ação a comunidade.

Art. 2º São objetos da Associação:

- I. Reunir um quadro associativo composto de pescadores amadores e adeptos a pesca esportiva com iscas artificiais;
- II. Incentivar e preservar a unidade e solidariedade entre os associados, promovendo a melhoria das condições de vida das famílias associadas;
- III. Proporcionar aos associados o aprimoramento de suas técnicas de pesca através de atividades recreativas, sociais, esportivas, culturais, artísticas, turísticas entre outras;
- IV. Promover, organizar ou coordenar competições específicas às diversas modalidades de pesca esportiva;
- V. Promover e disseminar práticas de preservação ambiental sustentável, em parceria com órgãos municipais, estaduais, federal e entidades voltadas a proteção do meio ambiente;
- VI. Fomentar o fortalecimento das relações institucionais com entidades congêneres, por meio da celebração de parcerias estratégicas e convênios formais, objetivando o pleno cumprimento das finalidades consignadas neste estatuto.
- VII. Incentivar a pesca esportiva na sociedade em geral, atuando junto com outras instituições a fim de promover a prática do esporte em conjunto com a preservação ambiental.

Parágrafo Único - É expressamente proibida, nas dependências da Associação durante a realização de assembleias ou eventos por ela promovidos, qualquer manifestação relacionada a assuntos alheios às finalidades institucionais. Da mesma forma, é absolutamente vedado o envolvimento da Associação em questões de caráter político-partidário ou religioso, independentemente de sua ordem ou natureza, salvo se aprovado em assembleia anterior.

Capítulo II – Dos Sócios e Suas Categorias

Art. 3º Os sócios são classificados como:

- I. Sócio Fundador
- II. Sócio Efetivo
- III. Sócio Provisório
- IV. Sócio Dependente

§ 1º. São sócios fundadores os que assinaram a Ata de Fundação.

§ 2º. São sócios efetivos os que participam ativamente da associação, podendo assumir atribuições de responsabilidade limitada nos quadros funcionais da PEELS.

§ 3º. São sócios provisórios os convidados apresentados por um sócio em pleno gozo de seus direitos, que obtiverem a aprovação de um quinto (1/5) dos associados presentes na reunião de sua proposição para seu ingresso junto a Associação, pelo período de um ano a partir da data de sua admissão. É proibido ao sócio provisório firmar compromissos em nome da associação, podendo apenas atuar como seu representante em reuniões e eventos.

§ 4º. Aos sócios provisórios é vedado o direito de indicar novos sócios bem como de votar ou ser votado. Após um ano de ingresso, poderá ser realizada assembleia específica para avaliar sua conduta, então passados à categoria de Sócios Efetivos desde que não haja fato impeditivo. Para tal é necessário aprovação unânime dos sócios efetivos/fundadores.

§ 5º. Os sócios dependentes serão considerados os filhos menores de 18 anos e cônjuges dos sócios efetivos e fundadores.

§ 6º. Os sócios deverão apresentar para fins de cadastramento junto a associação: nome, data de nascimento, nacionalidade e naturalidade, estado civil, CPF, endereço, telefones, e-mail, profissão.

§ 7º. Para ingresso como Sócio provisório é imperativo ser maior de dezoito anos, podendo ser admitido independente de gênero, classe social ou cor de pele e participar de no mínimo 3 reuniões autorizadas pela Diretoria, como visitante para interação com os associados.

§ 8º. A associação reserva-se o direito de desligar os sócios provisórios cuja conduta não esteja alinhada ao regimento interno ou por postura inadequada, por decisão em assembleia, via votação secreta com resultado de maioria simples dos presentes.

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 4º São direitos dos sócios:

- I. Participar dos eventos promovidos por outras Associações representando a PEELS, devidamente identificado em sua equipe e suas vestimentas;
- II. Participar dos eventos promovidos por terceiros com inscrição patrocinada pela associação;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Propor novos sócios;
- V. Usufruir dos bens patrimoniais e serviços da Associação;
- VI. Participar das reuniões emitindo livremente sua opinião e apresentar propostas de interesse da Associação;
- VII. Solicitar a diretoria e demais instancias informações referentes ao plano de trabalho;
- VIII. Usufruir de descontos e benefícios negociados pela Associação com terceiros;
- IX. É garantido ao associado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso, nos casos em que esteja sujeito a processo disciplinar, conforme previsto no estatuto.

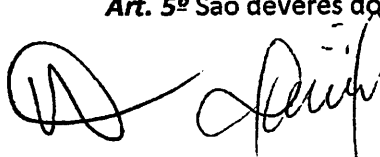
§ 1º. Não é permitido o voto por procuração.

§ 2º. Aos sócios provisórios é vedado o direito de indicar novos sócios bem como de votar e ser votado.

§ 3º. Sócio que não estiver em dia com suas obrigações terá seus direitos suspensos.

§ 4º. A regulamentação do inciso II será de responsabilidade da Assembleia Geral por votação de maioria simples, que deverá estabelecer os critérios para classificação dos sócios participantes e os requisitos de autorização.

Art. 5º São deveres dos sócios:



- I. Manter conduta irrepreensível e compatível com as premissas da Associação, atentando para o cumprimento das leis vigentes;
- II. Respeitar as disposições do Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações das assembleias e reuniões e demais instâncias;
- III. Ouvir e respeitar a opinião de seus pares, agir com cordialidade e educação promovendo um ambiente saudável;
- IV. Contribuir para o bom nome da Associação, emprestando-lhe sua colaboração com zelo e dedicação sempre que necessária sem distinção de serviços a serem realizados, compreendida a limitação pessoal de cada associado.
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- VI. Estar quite com a tesouraria da Associação;
- VII. Participar efetivamente das reuniões e Assembleias Geral e Ordinária;
- VIII. Ressarcir a Associação, concessionária ou prestadores de serviços por danos causados por si ou seus convidados;
- IX. Manter seu cadastro atualizado, informando por escrito qualquer alteração;

Art. 6º Os Sócios ficam sujeitos as seguintes contribuições:

- I. Taxa de manutenção;
- II. Taxa de participação em eventos promovidos pela associação;
- III. Taxa de participação em eventos promovidos por associações parceiras;

§ 1º. A falta de pagamento da taxa de manutenção por período superior a seis meses implicará no desligamento sumário do sócio no quadro social. O conselho fiscal emitirá uma carta de advertência no terceiro mês e nova carta de advertência no sexto mês, com prazo para quitação em 15 dias. A diretoria poderá analisar casos que o sócio esteja impedido de realizar tais pagamentos por motivos pessoais.

§ 2º. O direito adquirido a isenção de pagamento de taxas pelos sócios efetivos e provisórios do estatuto anterior está garantido, enquanto a obrigatoriedade se aplica aos novos sócios ingressantes conforme este estatuto.

Art. 7º O sócio que desejar se desligar da associação deverá informar por escrito à Direção.

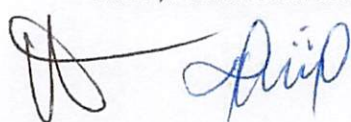
Art. 8º O sócio que for desligado da associação, seja por livre e espontânea vontade, seja por expulsão, não tem direito de ressarcimento das taxas pagas nem participação nos bens de propriedade da associação.

Parágrafo único: ao se ingressar, o sócio declara concordar com todas as normas e regimentos da associação, os quais estarão disponíveis para consulta pelos sócios a qualquer momento mediante solicitação. A diretoria deve criar meios que possibilitem ao associado consultar estes documentos a qualquer momento.

Capítulo IV – Das Penalidades

Art. 9º Os sócios estarão sujeitos a pena de advertência escrita, suspensão e expulsão.

§ 1º. As duas primeiras serão aplicadas pela Diretoria, e a última pela Assembleia Geral, cabendo em todos os casos, recursos da decisão dentro do prazo de dez dias da data da aplicação da pena.



§ 2º. A pena de advertência escrita será aplicada aos sócios que tiverem comportamento indevido nas atividades promovidas pela Associação ou de outras em que esteja representando a Associação, ou ainda se usar indevidamente o nome da Associação;

§ 3º. A ausência do sócio em três reuniões ou assembleia consecutivas sem a devida justificativa será considerada penalidade, sendo a primeira advertência por escrito.

§ 4º. A pena de suspensão será aplicada aos que reincidirem no parágrafo 2º e 3º.

§ 5º. A pena de expulsão será aplicada nos casos de delito grave, a juízo da Assembleia Geral em votação secreta.

Art. 10º Para aplicação do artigo 9º entende-se como comportamento indevido a não atenção aos bons costumes, à legislação vigente ou atitudes em desacordo com este Estatuto ou outros Regimentos e Normas internos a Associação.

Parágrafo Único: Fica estabelecido como prazo de reincidência o período de um ano a contar da primeira advertência escrita.

Art. 11º O sócio que praticar ou estimular pesca em desacordo com a legislação vigente, inclusive das portarias de definem os períodos e locais de defeso, ou crime ambiental será sumariamente expulso da associação.

Art. 12º Todos os casos sujeitos a uma penalidade serão analisados previamente pelo Conselho de Ética e Comportamento, garantindo ao sócio o amplo direito a defesa.

Capítulo V – Da Administração

Art. 13º A Associação será administrada através dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria
- II. Conselho Fiscal
- III. Assembleia Geral.

Art. 14º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

- I - ORDINÁRIA: reunir-se-á uma vez por ano sempre no primeiro trimestre para tratar e deliberar sobre assuntos de interesse dos associados, além dos constantes neste estatuto.
- II. EXTRAORDINÁRIA – quando necessária, convocada pelo Presidente ou um grupo de sócios no mínimo de 20% quadro social com direito a voto, a juízo do Conselho Fiscal.

Art. 15º As Assembleias serão convocadas com apresentação da pauta para reunir-se com, no mínimo, dez dias de antecedência da data da reunião, preferencialmente por meios eletrônicos considerando o grupo de associados do aplicativo WhatsApp.

Parágrafo único: em caso de urgência, as reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente com um mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, com a devida apresentação da pauta de urgência, sendo validada desde que todos os Associados sejam informados e mais da metade possa comparecer.

Art. 16º As Assembleias funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e com qualquer número meia hora após.

Art. 17º As Assembleias Gerais cabe:

- I. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
- II. Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto na forma do Art. 39º;
- III. Discutir avaliar e votar o plano de atividade e previsão orçamentária elaborados pela Diretoria;
- IV. Discutir avaliar e votar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior;
- V. Decidir sobre a aplicação financeira de grande vulto;
- VI. Criar e extinguir departamentos;
- VII. Criar, aprovar e excluir regimento interno quando necessário.

Capítulo VI – Da Eleição

Art. 18º A Diretoria, eleita por meio de sistema democrático de votação, constitui o órgão executivo da associação, sendo responsável pela administração e gestão de suas atividades. Poderá ser auxiliada por Comissões, instituídas conforme as disposições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no mês de julho, com mandato de dois anos. A convocação será feita com antecedência mínima de 10 dias, em conformidade com a legislação vigente, utilizando o sistema de voto unitário.

Art. 19º Com o objetivo de adequar o processo eleitoral ao calendário de eventos da associação, a diretoria a ser eleita em julho de 2025 exercerá o mandato no período compreendido entre 1º de julho de 2025 e 31 de janeiro de 2028. As eleições subsequentes corresponderão a mandatos efetivos de dois anos, com posse prevista para o dia 1º de fevereiro do ano seguinte à eleição e término em 31 de janeiro, dois anos após o início do mandato.

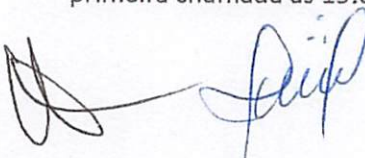
Parágrafo Único: O período entre a eleição e a posse será realizado o processo de transição das diretorias, sendo definida a melhor forma pela diretoria vigente no período.

Art. 20º A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Tesoureiro
- IV. Secretário
- V. Diretor Social
- VI. Conselho de Ética e Comportamento

Art. 21º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo Único: A data da reunião mensal será realizada na terça-feira da segunda semana de cada mês, em primeira chamada as 19:00 horas, em segunda chamada às 19:30 horas, com os presentes.



Art. 22º Nenhuma das funções exercidas dá direito à remuneração. A associação não remunera nenhum de seus sócios.

Art. 23º Compete a Diretoria:

- I. Elaborar o Regimento Interno;
- II. Encaminhar para aprovação em Assembleia Geral o Regimento Interno;
- III. Administrar técnica e socialmente a Associação;
- IV. Elaborar e apresentar o Orçamento da Associação;
- V. Apreciar as propostas de mudança no orçamento apresentadas pelos Associados;
- VI. Cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Destituir parcial ou totalmente os diversos cargos e departamentos e eleger seus substitutos;
- VIII. Julgar recursos de Associados em pendências quaisquer com a associação;
- IX. Decidir sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação por Associado ou Departamento;
- X. Deliberar sobre despesas extraordinárias;
- XI. Julgar os casos omissos.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá utilizar meios eletrônicos (e-mail, teleconferência, grupos de aplicativos como o WhatsApp e outras tecnologias disponíveis) para discutir propostas e realizar deliberações, devendo lavrar a ata em reunião presencial.

Art. 24º Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros;
- II. Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Assinar juntamente com o Tesoureiro documentos relativos a transações bancárias, relatórios, balancetes e balanço geral, o expediente externo, a correspondência e os atos administrativos internos;
- IV. Declarar a vacância de cargos da Diretoria, na forma do Estatuto;
- V. Exercer o voto de desempate nas decisões da Diretoria;
- VI. Presidir a Diretoria e a instalação da Assembleia Geral;
- VII. Resolver os casos de urgência que ocorrerem, dando ciência a Diretoria na próxima reunião;
- VIII. Preparar a proposta de pauta para cada reunião da Diretoria;

Art. 25º Compete ao Vice Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;
- II. Substituir temporariamente o Presidente nos seus impedimentos de curto prazo;
- III. Assumir definitivamente a Presidência da Associação no caso de vacância do cargo;

Art. 26º Ao Tesoureiro compete:

- I. Receber as rendas da Associação e tê-las sob sua guarda e responsabilidade;
- II. Manter a ordem nos livros da Tesouraria, apresentando balancetes semestrais e o balanço geral anual e o relatório de prestação de contas da Diretoria;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente os documentos bancários;
- V. Atender prontamente o Conselho Fiscal em todas as suas solicitações;



Art. 27º Ao Secretário compete:

- I. Coordenar os trabalhos da Secretaria;
- II. Redigir correspondência e assiná-la juntamente com o Presidente;
- III. Lavrar as Atas das reuniões de Diretoria;
- IV. Organizar o Arquivo Social;
- V. Fiscalizar todos os serviços internos a cargo da administração;

Art. 28º Ao Diretor Social compete:

- I. Administrar a sede social, ou sua substituta, possibilitando sua organização para realização das reuniões;
- II. Elaborar o programa de eventos da Associação;
- III. Planejar, organizar, dirigir e controlar as ações das comissões temporárias de eventos;

Art. 29º O Conselho Fiscal compõe-se de nove membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Comparecer às Assembleias da associação sempre que se fizer necessário para qualquer esclarecimento sobre o assunto da sua alçada;
- II. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira administrativa do Presidente da Associação e dos órgãos auxiliares, sugerindo medidas acauteladoras contra omissões, violações e na defesa do patrimônio, haveres e renda da Associação;
- III. Dar parecer sobre assunto submetido ao seu estudo por qualquer poder da Associação;
- IV. Pronunciar-se sobre a abertura de crédito orçamentário e obrigações monetárias quando solicitado;
- V. Enviar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades;

Art. 31º As decisões do Conselho Fiscal são adotadas pela maioria de seus membros e tomadas de acordo com o parecer do Relator ou apoiadas no voto vencedor que neste caso, será transformado parecer e serão comunicados ao Presidente da Associação, dentro de 24 horas.

Art. 32º Ao conselho Fiscal, cabe requerer ao Presidente da Associação a convocação de Assembleia Geral declarando por escrito a razão dessa solicitação e caso não seja atendido, convocará o próprio conselho essa Assembleia.

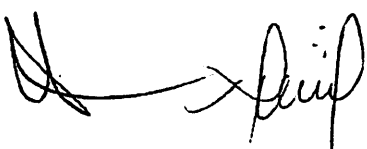
Art. 33º A destituição de membros da Diretoria somente ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 34º O Conselho de Ética e Comportamento será composta por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Art. 35º Compete ao Conselho de Ética e Comportamento:

- I. Zelar pela manutenção das normas do estatuto em relação aos associados;
- II. Orientar os associados a respeito da moral e conduta admitida pela associação;
- III. Analisar os fatos a luz do estatuto, regulamentos internos e legislação vigente, opinando a diretoria qual penalidade se faz necessária;

Parágrafo Único: O Conselho de Ética e Comportamento analisará os fatos no prazo de 30 dias, decidindo oferecer ou não denúncia formal contra o associado.



Capítulo VI – Das Receitas

Art. 36º Constitui a receita da Associação:

- I. Taxa de Manutenção mensal com valor fixado no Regimento Interno.
- II. Contribuição de ingresso com valor estipulado pelo Regimento Interno, com pagamento único atribuída ao sócio provisório;
- III. Doações não governamentais;
- IV. Contribuições de terceiros para o custeio das atividades ou promoção de eventos;
- V. Subvenções Governamentais;
- VI. Doações Governamentais;
- VII. Contribuições Governamentais;
- VIII. Receitas para Financiamento de Projetos Específicos;

Parágrafo Único. Qualquer receita captada por meio de convênios, contratos e termos de parcerias deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal e transmitida em assembleia aos associados.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

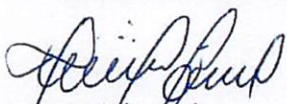
Art. 37º Associação de Pesca Esportiva Laranjeiras do Sul somente poderá ser extinta em assembleia geral com a participação mínima de dois terços dos associados mediante aprovação por maioria absoluta (50% mais um) dos presentes. Em caso de extinção o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, legalmente estabelecida, do município de Laranjeiras do Sul - PR, a qual deverá ser escolhida na assembleia que aprovar pela extinção desta.

Parágrafo Único: A dissolução da Associação ocorrerá por falta de recursos financeiros, inviabilidade operacional ou decisão coletiva dos associados, devendo liquidar anteriormente todas suas obrigações.

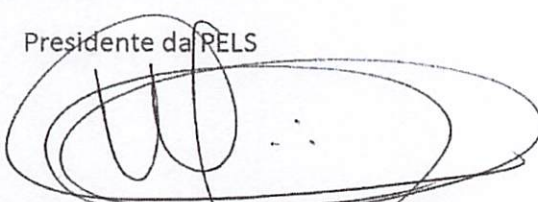
Art. 38º O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou alterado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qualquer tempo, se aprovado pelo voto da maioria absoluta, ou seja, 50% mais 1 dos associados efetivos.

Art. 39º Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições anteriores que forem incompatíveis com seus termos.

Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como a deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu Vagner Dudek, lavrei a presente ata em 15 páginas, que foi lida, achada conforme e firmada por toda a diretoria abaixo relacionada.


Daniel Zocche

Presidente da RELS


Advogado Assistente

OAB/PR 53.824